

L E I N° 1.958, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º E ACRESCENTA O §
4º, AO ART. 54 DA LEI Nº 412/L.O., DE 20 DE
FEVEREIRO DE 1995 .**

Art. 1º O § 3º do art. 54 da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, com nova redação dada pela Lei nº 1.895, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Integrar-se-á ao salário-base do servidor, quando de sua aposentadoria e/ou gozo das licenças previstas nos incisos I, II, III, XI e XII do art. 65 desta Lei, o valor correspondente aos adicionais de que trata este artigo, após o mínimo de 10 (dez) anos de efetivo recebimento.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 54 da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, o § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º Em decorrência do disposto no parágrafo anterior, passa a integrar a base de cálculo para fins de desconto previdenciário, o valor dos adicionais instituídos por este artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE JUNHO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito